

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021**  
**PROPOSTA Nº 100366 LDO 2022**

**Texto**

Emenda aditiva, para acrescentar incisos aos § 7º do art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§7º...

“II - a disponibilização de informações que possibilitem a efetiva inclusão e participação de cidadãos nos debates sobre o orçamento público municipal, como relatórios objetivos que forneçam explicação sintética sobre as opções orçamentais e seus prováveis impactos sobre programas e políticas públicas;

III - a divulgação de estudos orçamentários e fiscais realizados pela administração pública que auxiliem na compreensão do cenário econômico e orçamentário que permeia a elaboração das leis orçamentárias.”

IV - as informações disponibilizadas pelos instrumentos e mecanismos de transparência relacionados no presente artigo deverão estar no Portal da Transparência também de forma resumida e em conformidade com o que dispõe este parágrafo.

**Justificativa**

A disponibilização de dados permite que a população acompanhe em tempo real os gastos e receitas das entidades que compõem a gestão pública, fazendo com que todo cidadão conheça os caminhos dos valores que saem de seus bolsos no pagamento de impostos.

**Autor**

Liderança PSOL

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021**  
**PROPOSTA Nº 100370 LDO 2022**

**Texto**

Emenda aditiva, onde couber

“Art. O Poder Executivo publicará até o fim do primeiro quadrimestre demonstrativo informando o valor total dos créditos, de natureza tributária ou não, extintos em razão de prescrição do prazo para cobrança judicial, discriminado por tributo, bem como valor e detalhamento das ações judiciais que resultaram em prescrição intercorrente durante os últimos três anos.

Art. O Poder Executivo publicará até o fim do primeiro quadrimestre demonstrativo informando todas as ações judiciais, cujo impacto negativo nas receitas e/ou despesas do Município de São Paulo estimado seja superior a R\$ 10 milhões e aquelas semelhantes que, apesar de individualmente serem inferiores, formam conjuntos superiores a R\$ 35 milhões.

§ 1º Para a ação judicial cujo valor impacto negativo supere R\$ 35 milhões deverá constar do memorial do processo.

§ 2º O demonstrativo com as informações mencionadas no caput e no § 1º deste artigo integrarão o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023.

Art. Para fins de controle e transparência, o Poder Executivo deverá disponibilizar através do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF ou outro sistema que venha a substituí-lo, a possibilidade de extração de base de dados única para múltiplos anos sobre execução da despesa e realização da receita orçamentária.”

**Justificativa**

A disponibilização de dados permite que a população acompanhe em tempo real os gastos e receitas das entidades que compõem a gestão pública, fazendo com que todo cidadão conheça os caminhos dos valores que saem de seus bolsos no pagamento de impostos.

**Autor**

Liderança PSOL

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021**  
PROPOSTA Nº 100372 LDO 2022

**Texto**

Emenda para alterar o texto da alínea “h)” do art. 20, pela seguinte redação:

“Art. 20...

(...)

h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, com, no mínimo, 20% das despesas regionalizadas no nível de Subprefeitura;”

**Justificativa**

A prefeitura já vem trabalhando com o tema da regionalização, e esse percentual é bem factível, podendo até ser colocado mais para cima; o percentual do executado em 2019 que foi regionalizado era de cerca de 9%. Faz-se importante e necessário para redução da desigualdade social.

**Autor**

Liderança PSOL

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021**  
PROPOSTA Nº 100373 LDO 2022

**Texto**

Emenda aditiva para acrescentar inciso ao art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º...

(...)

IV – Índice de redistribuição territorial do orçamento público municipal”

**Justificativa**

A prefeitura já vem trabalhando com o tema da regionalização, e esse índice de restrição territorial nas metas fiscais é bem factível, urgente e necessário para o combate a desigualdade social, conforme estudo da Nossa São Paulo.

**Autor**

Liderança PSOL

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021**  
**PROPOSTA Nº 100391 LDO 2022**

**Texto**

Emenda aditiva para acrescentar art. onde couber:

“Art. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, deverá assegurar que 4% (quatro por cento) do total orçado será alocado segundo o índice de redistribuição territorial do orçamento público municipal regionalizado por subprefeitura, na seguinte conformidade:

I – 60% (sessenta por cento) serão distribuídos segundo a infraestrutura urbana instalada na subprefeitura, por meio dos indicadores, por setores censitários, da presença de pretos, pardos e indígenas no acesso à coleta de esgoto, número de domicílios em favelas e tempo de deslocamento casa-trabalho, com a previsão de um fator de desconto proporcional à extensão do território com a presença de Operação Urbana Consorciada;

II – 30% (trinta por cento) serão distribuídos segundo critério de vulnerabilidade social, medida por meio do Índice Paulista de Vulnerabilidade e do número de mortes por causas externas;

III – 10% (dez por cento) serão alocados segundo a geografia e demografia do território, mensurado pela área da subprefeitura e a população residente na subprefeitura.

§ 1º As despesas a serem alocadas previstas no caput serão, exclusivamente, do grupo de despesa outras despesas correntes e investimentos.”

**Justificativa**

A prefeitura já vem trabalhando com o tema da regionalização, e esse índice de restrição territorial é bem factível, urgente e necessário para o combate a desigualdade social, conforme estudo da Nossa São Paulo. Não obstante a importância deste índice revelar que a aplicação dos recursos deve ser proporcionalmente executada em função das vulnerabilidades socioeconômicas e urbanas no território, a variável raça precisa ser destacada. São os pretos e pardos que possuem os piores indicadores quanto à inserção precária no mercado de trabalho, mortalidade por COVID-19, condição de moradia, etc.

**Autor**

Liderança PSOL